



## **EDITAL 04/2024 - MATRÍCULA E REMATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS BARRAS -SC**

### **EDITAL DE MATRÍCULAS/REMATRICULA PARA CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS BARRAS.**

O Secretário Municipal de Educação, do município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, Gilmar Luis Mazurkiewicz, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados deste município, os procedimentos para a matrícula e rematrícula dos alunos de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Três Barras para o ano de 2025.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças cujas famílias tem a intenção de matriculá-las na rede municipal de ensino (de 4 meses completos a 4 anos – nos casos de Creche) e crianças (acima de 4 anos) em idade escolar para o Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais mais próximas à residência dos pais, dos responsáveis ou dos alunos, mediante comprovação; salvo inexistência de vaga por falta de espaço físico, será oferecido em outra unidade mais próxima.

#### **2. DA COMPETÊNCIA**

2.1. Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino Básico, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino.

#### **3. DO PROCESSO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA**

3.1. Todo o processo de matrícula/rematrícula será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

#### **4. DO LOCAL E HORÁRIO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E NOVAS MATRÍCULAS**

4.1. O período de rematrículas se dará de **30/10/2024 a 05/11/2024** para todos os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando as unidades escolares, através de ficha encaminhada pela escola a ser preenchida e assinada pelo pai ou responsável.

4.2. A admissão de novos alunos se dará de **05/11/2024 a 08/11/2024** no horário de funcionamento das escolas e CMEIs.

4.3. Serão aceitas matrículas de alunos na educação infantil (creche), para crianças com idade mínima de 4 meses e idade máxima até 3 anos, 11 meses e 29 dias. No ato da matrícula deverá ser apresentada a declaração atualizada de emprego e/ou declaração de autônomo, da mãe ou responsável legal pela criança, para os que necessitam de período integral.



## **5. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

5.1. A matrícula vincula o aluno à Escola Municipal, sendo que sua efetivação deve obedecer às normas próprias da escola.

5.1.2. No ato da matrícula, constarão os seguintes documentos:

- \* Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- \* Fotocópia da Carteira de Identidade do aluno;
- \* CPF do aluno;
- \* Comprovante de residência;
- \* Fotocópia de Carteira de Identidade dos responsáveis pelo aluno;
- \* Fotocópia do CPF dos responsáveis pelo aluno;
- \* Declaração de autorização de uso de imagem;
- \* Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para os estudantes que convivem com responsáveis;
- \* Atestado/Declaração médica se o aluno possuir alguma deficiência ou doença;
- \* Declaração de vacina emitida pelo posto de saúde;
- \* Declaração de concordância com a metodologia para a educação infantil.

5.2. Cabe à Escola Municipal, no ato da matrícula nova, solicitar aos pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado.

5.3. No ato de renovação de matrícula, o responsável pelo estudante confirma sua permanência na Unidade Escolar, sendo necessário anexar os documentos que atualizam as informações solicitadas pela mesma, que não sejam do conhecimento dela.

5.4. No caso de documentação escolar incompleta, a Unidade Escolar estabelecerá prazo de até 30 (trinta) dias para sua regularização.

## **6. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

### **6.1. NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)**

6.1.1 Para a Educação Infantil (creche) gratuita oferecida pelo município, terá direito à matrícula todas as crianças que tenham no mínimo 04 meses e no máximo 03 anos, 11 meses e 29 dias. Sendo vaga parcial para aqueles que não trabalham e vaga integral para os que comprovadamente trabalham.

6.1.2 A jornada parcial será de no mínimo 4 (quatro) horas e de até 11 (onze) horas para a jornada integral.

### **6.2. NA PRÉ-ESCOLA**

6.2.1. Para a Pré-Escola obrigatória, alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025, serão oferecidas matrículas por turnos parciais de 4 (quatro) horas matutino ou vespertino, conforme a disponibilidade da unidade escolar nas seguintes unidades:

- \* CMEI Merhy Bechara Seleme (Centro);
- \* CMEI Celso Antônio Schutt (São Cristóvão);



6.2.2. Pré escola em Tempo Integral com matrículas/rematricula para alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025 no CMEI Merhy Bechara Seleme, em cinco dias da semana sendo jornada integral, com vagas limitadas.

6.2.3. Pré escola em Tempo Integral com matrículas para alunos de 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025 no CMEI Celso Antônio Schutt, em cinco dias da semana sendo jornada integral, com vagas limitadas.

6.2.4. Pré escola em Tempo Integral com matrículas para alunos de 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025 no CMEI Tia Joaquina, em cinco dias da semana sendo jornada integral.

6.2.5. Pré escola em Tempo Integral com matrículas para alunos de 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025 no CMEI Professor Sebastião Manoel de Souza, em cinco dias da semana sendo jornada integral.

6.2.6. Pré escola em Tempo Integral com matrículas para alunos de 05 (cinco) anos completos até o dia 31.03.2025 no CMEI Professora Tania Cristina Porfirio, em cinco dias da semana sendo jornada integral.

### **6.3. NO ENSINO FUNDAMENTAL**

6.3.1. O Ensino Fundamental de nove anos é obrigatório e gratuito, destinando-se a todos que se encontrem na faixa etária de atendimento, respeitada a idade de ingresso estabelecida no respectivo sistema de ensino, sendo para a rede pública municipal, 6 anos completos ou a completar até 31.03.2025.

6.3.2. Escola em tempo Integral/ EBM Guita Federmann, com matrícula/rematricula para alunos do 1º e 2º ano, em cinco dias da semana sendo jornada parcial e integral com vagas limitadas.

6.3.3. Escola em Tempo Integral/ EBM João Pacheco de Miranda Lima - Extensão, com matrícula para alunos do 1º e 2º ano, em cinco dias da semana sendo jornada parcial e integral com vagas limitadas.

6.3.4. Escola em Tempo Integral/ EBM Francisco Rocha, com matrícula para alunos do 1º e 2º ano, em cinco dias da semana sendo jornada integral.

6.3.5. Escola em Tempo Integral/EBM Cyriaco Felício de Souza, com matrícula para alunos do 1º e 2º ano, em cinco dias da semana sendo jornada integral

6.3.6. Escola em Tempo Integral/ EBM João Pedro de Oliveira, com matrícula para alunos do 1º e 2º ano, em cinco dias da semana sendo jornada integral

### **6.4. NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

6.4.1. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos completos ou mais, que estejam com defasagem idade/série; e somente após autorização da Secretaria de Educação que as turmas serão abertas. (Depende do número de matrículas).

## **7. NÚMERO DE ALUNOS POR SALA DE AULA, NÍVEL E MODALIDADE**

- Berçário: 15 (quinze) por turno
- Maternal: 15 (quinze) por turno



- Pré I: 20 (vinte)
- Pré II: 25 (vinte e cinco)
- 1º e 2º: 25 (vinte e cinco)
- 3º ao 5º: 30 (trinta)
- 6º ao 9º: 35 (trinta e cinco)
- EJA: a formação das turmas dependerá da demanda nos dois polos.

## **8. DESDOBRAMENTO DE TURMAS**

8.1. Somente poder-se-á criar nova turma, se o quantitativo de alunos ultrapassar 30% do limite estabelecido.

8.2. Como princípio geral para o desdobramento de turmas, será considerado o somatório dos alunos de todas as turmas do mesmo ano daquela unidade escolar. Os pedidos das escolas serão analisados pela Secretaria de Educação para posterior encaminhamento.

8.3 A escolha do turno matutino ou vespertino, dependerá da disponibilidade de vaga na unidade escolar.

8.4. Poderá ocorrer, quando detectada a necessidade, a junção de turmas, segundo os critérios técnicos que justifiquem a adoção de tal procedimento.

## **9. DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Para a chamada da Matrícula Escolar/2025, as Escolas Municipais deverão utilizar-se de todos os meios disponíveis de comunicação na região (rádio, jornal, informativos, redes sociais, etc.)

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As matrículas de que tratam este Edital terão validade para o ano letivo de 2025.

10.2. Em caso de dúvida quanto a interpretação dos documentos para a efetivação da matrícula, a Unidade Escolar de destino deverá solicitar à de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação, com consentimento do Conselho Municipal de Educação, poderá promover a formação de turma de correção de fluxo (ou aceleração), constituída de alunos com distorção de idade/ano, cuja defasagem seja de no mínimo 02 (dois) anos de escolaridade.

10.4. A Secretaria Municipal de Educação, com o consentimento do Conselho Municipal de Educação, poderá realizar reclassificação de alunos em ano posterior, desde que o mesmo não tenha sido reprovado no ano letivo antecedente, devendo ser realizada no máximo até 30 dias após o início do ano letivo.

10.5. Os alunos público alvo da Educação Especial, poderão ter atendimento no contra turno nas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, localizadas na própria unidade ou em outra próxima.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, do município de Três Barras.



10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras, 29 de outubro de 2024.

  
GILMAR LUIS MAZURKIEVZ  
Secretário Municipal de Educação